



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 698/92

"AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL  
POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Coxim, autorizado a adotar a contratação de pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividade considerada temporária e de excepcional interesse público, assim declarada pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma da Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ 2º - A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ 3º - No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserido uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo anterior, não deverá a Câmara Municipal, responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei, deverá explicitar a verba orçamentária e respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DISPACHOS

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1991, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 19 de Novembro 1992